CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 20/06/22 conforme o art. 108 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

LEI N.º 3.675, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte ou pessoa interessada a mulher em situação de violência doméstica e familiar em razão do gênero, e dá providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar em razão do gênero, nos termos da Lei Federal nº 11.340, 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, têm prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta do Município de Paracatu.

Parágrafo único. A prioridade prevista no *caput* será observada pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual poderá ser prorrogada por solicitação da pessoa interessada, desde que apresente comprovação da permanência da medida protetiva ou da atualidade do processo criminal.

Art. 2º. A prioridade poderá ser anotada de ofício pela autoridade que tiver ciência da condição de vítima de violência doméstica e familiar ou mediante requerimento da interessada a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos para proteção da mulher.

Parágrafo único. Em ambos os casos, será necessária apenas a apresentação do boletim de ocorrência que relate a situação de violência doméstica e familiar em razão do gênero ou, ainda, da decisão judicial concessiva de medidas protetivas decorrentes da violência sofrida.

Art. 3º. Nos casos em que houver solicitação de prioridade no processo administrativo, nos termos previstos nesta lei, deverá a autoridade municipal responsável pela sua tramitação notificar a Delegacia da Mulher, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de junho de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 15/06/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Especial
Portaria nº 0225/2022